



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 507/2017. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO. FAÇO
saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Servidor ou Assessor Contratado do Município que se afasta eventualmente e em objeto de serviço ou em missão de representação, da localidade onde tem exercício, para outro ponto do Município, da Região do Estado ou da Nação fará jus à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias tem unicamente o caráter indenizatório pela efetivação de despesas extraordinárias com a alimentação e pousada, bem como outras de natureza correlata, exceto transporte, que será calculado e reembolsado na época oportuna, baseado no meio usado.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de serviço, estando limitadas aos seguintes critérios:

I - PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO e SERVIDORES QUE OCUPEM CARGO DE DIREÇÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA e ASSESSORES CONTRATADOS:

a) viagens para a Capital Federal: R\$ 500,00 a diária, para os demais servidores R\$ 300,00 a diária;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- b)** viagens para a Capital do Estado: R\$ **450,00** a diária, para os demais servidores R\$ **250,00** a diária;
- c)** viagens para outras cidades do País ou outras Capitais de Estados: R\$ **550,00** a diária, para os demais **servidores R\$ 400,00**;
- d)** viagens para cidades situadas na mesma Região (inclusive nos Estados vizinhos) e proximidade da localidade onde o servidor presta serviço: R\$ **200,00** a diária.

II - OUTROS SERVIDORES:

- a)** viagens para a capital do estado: R\$ **150,00** a diária;
- b)** viagens para cidades situadas na mesma Região (inclusive nos Estados vizinhos) e proximidades da localidade onde o servidor presta serviços: R\$ **100,00** a diária;

§ 1º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento do Senhor Prefeito Municipal;

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município ou for concedido alojamento gratuito, o servidor, Assessor ou Agente Político só terá percepção de **50% (cinquenta por cento)** do valor da diária fixada;

Art. 4º - No ato da concessão e arbitramento, que deverá ser através de Portaria devidamente recebida, deverá constar o nome do servidor, Assessor ou Agente Político, o cargo, a função ou emprego, a natureza do serviço ou finalidade da representação, a duração provável de afastamento e a importância total a ser paga para a indenização das despesas.

Art. 5º - Como as diárias têm unicamente a finalidade indenizatória, o servidor, Assessor ou Agente Político não terá necessidade de



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

prestar contas das importâncias recebidas, ficando, todavia, na obrigação de apresentar relatório de viagem quando do seu retorno.

Art. 6º - Uma via do ato de concessão e arbitramento das diárias, será encaminhada ao Departamento Pessoal onde será arquivada.

Art. 7º - O Poder Executivo, sempre que houver necessidade devidamente justificada, poderá alterar ou atualizar os valores descritos no Artigo 3º desta Lei, visando à adequação à realidade econômica vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 281/2001 de 28.04.2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXA DO TOCANTINS-TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.


DAMIAO CASTRO FILHO
Prefeito Municipal